

GRANDE CONSELHO DA ORDEM DEMOLAY PARA O ESTADO DO PARÁ Nº 14



ESTATUTO SOCIAL

Aprovado em Assembleia Geral do dia 14 de dezembro de 2019.
Ratificado e homologado pelo SCDB em 11 de fevereiro de 2020.

SUMÁRIO

PREÂMBULO	3
TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	4
TÍTULO II - DO NOME, FINS, SEDE E DURAÇÃO	4
TÍTULO III - DOS MEMBROS SEUS DIREITOS E DEVERES.....	6
TÍTULO IV - DAS ORGANIZAÇÕES AFILIADAS.....	7
TÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO.....	7
TÍTULO VI - DA ASSEMBLÉIA GERAL.....	8
TÍTULO VII - DA DIRETORIA EXECUTIVA	9
TÍTULO VIII - DO GABINETE ESTADUAL	12
TÍTULO IX - DOS OFICIAIS EXECUTIVOS, COORDENADORES E COMISSÕES.....	13
TÍTULO X - DO CONSELHO FISCAL	15
TÍTULO XI - DO PROCESSO ELEITORAL.....	16
TÍTULO XII - DO PATRIMÔNIO SOCIAL, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO	17
TÍTULO XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	18

PREÂMBULO

O GRANDE CONSELHO DA ORDEM DEMOLAY PARA O ESTADO DO PARÁ é uma instituição sem fins lucrativos constituída pelos Capítulos da Ordem DeMolay e organizações afiliadas, fundado e instalado na data de 14 de novembro de 2004, por prazo indeterminado, sob a forma de associação civil, sediado na Cidade de Belém/PA, sob os auspícios e de acordo com as leis, regulamentos e normas do SUPREMO CONSELHO DEMOLAY BRASIL (SCDB), sediado na Cidade de Brasília/DF.

O Grande Conselho da Ordem DeMolay para o Estado do Pará reconhece e aceita os Princípios Sagrados da Ordem DeMolay inspirados pela filosofia de seu fundador FRANK SHERMAN LAND, para inculcar nos corações e mentes dos jovens os ideais do desenvolvimento das Virtudes do Amor Filial, Reverência pelas Coisas Sagradas, Cortesia, Companheirismo, Fidelidade, Pureza e Patriotismo, assim como a liberdade intelectual, civil e religiosa.

O Grande Conselho da Ordem DeMolay para o Estado do Pará apoia o princípio de que um Corpo DeMolay seja patrocinado pela Maçonaria. Só poderão ser admitidos em um Capítulo DeMolay jovens do sexo masculino:

- Que tenha doze anos completos e que não tenha vinte e um anos de idade;
- Que professe sua crença no Pai Celestial e reverência a seu Santo Nome;
- Que afirme lealdade e respeito à Bandeira da Pátria;
- Que busque a elevação e a prática da moral pessoal;
- Que prometa praticar os elevados ideais das Sete Virtudes Cardeais de um DeMolay, contidos na Coroa da Juventude: Amor filial, Reverência pelas Coisas Sagradas, Cortesia, Companheirismo, Fidelidade, Pureza e Patriotismo;
- Que aprove a filosofia da Fraternidade Universal entre os Homens e a nobreza de caráter exemplificado pela vida e morte de Jacques DeMolay, ex-Grão-Mestre da Ordem dos Cavaleiros Templários.

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Quando utilizadas neste Estatuto as seguintes palavras, termos e frases significam:

- I – Supremo Conselho: Supremo Conselho DeMolay Brasil, que é a instituição suprema, legal e legítima, com exclusiva autoridade sobre a Ordem DeMolay no Brasil;
- II – Grande Conselho: Grande Conselho da Ordem DeMolay para o Estado do Pará;
- III – Ordem ou Ordem DeMolay: a organização fraternal, patrocinada pela Maçonaria Universal, gerida pelo Supremo Conselho;
- IV – Capítulo: significa qualquer Capítulo da Ordem DeMolay trabalhando sob Carta Constitutiva temporária ou permanente, emanada do Supremo Conselho, conforme o contexto exija ou permita;
- V – Organização Afiliada: significa qualquer Organização Afiliada à Ordem DeMolay trabalhando sob Carta Constitutiva temporária ou permanente, emanada do Supremo Conselho, conforme o contexto exija ou permita;
- VI – Sênior DeMolay regular: é o demolay que atingiu a idade de 21 (vinte e um) anos ou que, antes de atingida esta idade, for iniciado na Maçonaria e que esteja regular com Supremo Conselho;
- VII – Mestre Maçom regular: é o membro de Potência Maçônica regular que possui a plenitude dos seus direitos maçônicos e o grau de Mestre Maçom.

Art. 2º. Nos termos do disposto no Estatuto Social do Supremo Conselho, o Grande Conselho detém autonomia política, econômica, financeira e administrativa em sua jurisdição e todas as Organizações Afiliadas do Estado estão submetidas a seu controle e supervisão.

TÍTULO II DO NOME, FINS, SEDE E DURAÇÃO

Art. 3º. O Grande Conselho, fundado em 14 de novembro de 2004, conforme a Carta Constitutiva expedida pelo Supremo Conselho, é pessoa jurídica de direito privado constituída na forma de sociedade civil sem fins lucrativos, regendo-se pelo presente Estatuto e legislação aplicável.

§1º O Grande Conselho possui sede e foro na Cidade de Belém, Estado do Pará, no endereço Av. Alm. Tamandaré, 1114 - Batista Campos, CEP 66023-000.

§2º O Grande Conselho não remunera seus membros a qualquer título, sendo expressamente vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem, admitindo-se, unicamente, o reembolso de despesas devidamente comprovadas e realizadas no interesse da Ordem Demolay.

§3º O Grande Conselho não distribui resultados, dividendos, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 4º. O Grande Conselho tem duração por prazo indeterminado.

Art. 5º. O Grande Conselho constitui-se de uma entidade que tem por objetivo despertar nos jovens os princípios adotados pelo *DeMolay International*.

Art. 6º. O Grande Conselho é constituído por Organizações Afiliadas denominadas Capítulos

DeMolays, Cortes Chevalier, Priorados de Nobres Cavaleiros, Castelos de Escudeiros, Preceptório da Legião de Honra e Clube de Mães e Amigos, filiados ao Grande Conselho e que estejam regulares.

Art. 7º. O Grande Conselho tem jurisdição em toda a extensão territorial do Estado e possui plena autoridade em todos os assuntos relacionados com a administração da Ordem DeMolay no Estado, estando investido de todos os poderes essenciais para tal, podendo editar normas para seu próprio governo e das Organizações Afiliadas, devendo:

- I – Analisar os pedidos de concessão, suspensão, anulação e renovação das cartas constitutivas temporárias e permanentes das Organizações Afiliadas;
- II – Estabelecer e preservar a uniformidade dos trabalhos e cerimônias realizadas pelas Organizações Afiliadas;
- III – Exercer o controle do nome e da marca da Ordem Demolay dentro de sua jurisdição, seguindo as orientações do Supremo Conselho.
- IV – Arrecadar as quantias devidas nos termos da legislação aplicável;
- V – Zelar pelas finalidades da Ordem Demolay;
- VI – Decidir dissídios entre Organização Afiliadas bem como seus membros;

Art. 8º. O Grande Conselho reger-se-á por este Estatuto e por seu Regulamento Geral, bem como os diplomas legais emanados do Supremo Conselho.

Art. 9º. O Grande Conselho tem por objetivos:

- I – A formação de melhores cidadãos através do aperfeiçoamento moral e intelectual dos seus membros;
- II – Fortalecer o caráter dos jovens, incentivando-os às virtudes do Amor Filial, Reverência pelas Coisas Sagradas, Cortesia, Companheirismo, Fidelidade, Pureza e Patriotismo;
- III – Constituir-se como um fórum permanente para livre discussão de todos os assuntos de interesse público;
- IV – Promover fóruns de padronização de ritualística, incentivo e treinamento para os Membros da Ordem DeMolay no Estado do Pará;
- V – Cooperar e manter relações amistosas com as demais Organizações DeMolays no Brasil e no exterior;
- VI – Pugnar em favor dos direitos e interesses do Grande Conselho, do Supremo Conselho e do *DeMolay International*, na jurisdição à qual foi designado;
- VII – Incentivar os homens bem-intencionados a servirem aos seus semelhantes sem benefício pessoal ou financeiro;
- VIII – Estimular a eficiência e promover elevados padrões éticos no comércio, indústria, profissões liberais, serviços públicos e empreendimentos particulares;
- IX – Fortalecer os laços de fraternidade entre os membros que compõem a Ordem DeMolay;
- X – Primar pela manutenção da unidade da Ordem DeMolay no Brasil;
- XI – Obedecer aos preceitos estabelecidos pelo Supremo Conselho através de seu Estatuto Social, Regras e Regulamentos;
- XII – Constituir-se num órgão promotor da educação complementar dos seus membros;
- XIII – Promover e priorizar a Assistência Social, tanto de seus membros, quanto daqueles que se acharem em estado de necessidade para tal.

TÍTULO III

DOS MEMBROS SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 10. O Grande Conselho compor-se-á de número ilimitado de membros.

Art. 11. Os membros do Grande Conselho são:

I – Os DeMolays iniciados ou filiados nos Capítulos DeMolays dentro dos limites territoriais do Estado, mediante procedimentos expressamente previstos nos rituais adotados pela instituição, respeitados os seguintes requisitos:

- a) Ter 12 (doze) anos de idade completos e não ter atingido a idade de 21 (vinte e um) anos;
- b) Ser indicado por um membro ativo e regular da Ordem Demolay, por um Sênior DeMolay ou por um Maçom regular em uma potência maçônica reconhecida;
- c) Professar sua crença no Pai Celestial e Reverência a seu Santo Nome;
- d) Ser leal ao país e aos símbolos nacionais;
- e) Buscar elevação e a prática da moral pessoal;
- f) Buscar praticar os elevados ideais das Sete Virtudes Cardeais de um DeMolay: Amor Filial, Reverência Pelas Coisas Sagradas, Cortesia, Companheirismo, Fidelidade, Pureza e Patriotismo;
- g) Aprovar a filosofia da Fraternidade Universal entre os Homens e a nobreza de caráter exemplificadas pela vida e morte de Jacques DeMolay, ex-Grão-Mestre da Ordem dos Cavaleiros Templários;

II – Os Sêniore DeMolays que estejam regulares com Supremo Conselho.

III – Os Maçons que integram o Grande Conselho e os Conselhos Consultivos das Organizações Afiliadas dentro dos limites territoriais do Estado que estejam regulares com o Supremo Conselho.

Parágrafo único – Perderá a qualidade de Membro aquele que se tornar irregular perante o Supremo Conselho ou que deixar de cumprir com suas obrigações estabelecidas nos dispositivos legais aplicáveis.

Art. 12. São deveres de todos os membros regulares:

I – Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e decisões emandas deste Grande Conselho e do Supremo Conselho;

II – Desempenhar com amor e probidade os cargos ou tarefas que lhes forem confiados;

III – Pagar as taxas estabelecidas pelo Supremo Conselho, pelo Grande Conselho e, eventualmente, por seu Capítulo, nos prazos estabelecidos;

IV – Admitir os membros pelo processo de iniciação e de conferência de Graus estabelecidos pelos Rituais e dispositivos legais aplicáveis;

V – Colaborar nos movimentos e nas obras assistenciais, filantrópicas ou de promoção humana de caráter coletivo, de que a Ordem ou o Grande Conselho participem;

VI – Ser membro ativo e assíduo de uma Organização Afiliada;

VII – Apresentar sua identidade Demolay e cartão de proficiência sempre que solicitado.

Art. 13. São direitos de todos membros regulares:

I – Votar e ser votado nos processos eleitorais, observando sempre o Ritual e as disposições

aplicáveis;

II – Receber, mediante o cumprimento das condições estabelecidas e pagamento das taxas devidas, os Graus bem como os materiais ritualísticos;

III – Recorrer ao Grande Conselho dos atos de sua Organização Afiliada bem como ao Supremo Conselho acerca de atos emanados do Grande Conselho.

IV – Assistir às sessões do Grande Conselho bem como as de qualquer Organização Afiliada regular, salvo restrições previstas na legislação e/ou ritual;

V – Defender seus direitos quando violados e/ou ameaçados e exercer a mais ampla liberdade de defesa e contraditório;

VI – Solicitar sua exclusão dos cadastros desde que esteja em condições de obtê-la;

Art. 14. O membro cuja conduta moral, associativa ou pública não for conveniente aos objetivos do Grande Conselho poderá ser excluído de seu quadro social, devendo o processo legal obedecer ao disposto no Código de Ética e Disciplina do Supremo Conselho.

TÍTULO IV DAS ORGANIZAÇÕES AFILIADAS

Art. 15. São Organização Afiliadas constituídas em conformidade com a legislação aplicável:

I – Capítulos DeMolay;

II – Castelo de Escudeiros;

III – Priorados de Nobres Cavaleiros;

IV – Cortes Chevalier;

V – Preceptorias de Legião de Honra; e

VI – Clube de Mães e Amigos.

§1º Todas as Organizações Afiliadas devem ter seu funcionamento autorizado pelo Grande Conselho e ratificado pelo Supremo Conselho.

§2º O Grande Conselho reconhecerá a Associação Demolay Alumni Brasil e a Associação Demolay Alumni Pará cujos procedimentos obedecerão a legislação pertinente.

Art. 16. A regularidade das Organizações Afiliadas é garantida por Carca Constitutiva emitida pelo Supremo Conselho, desde que atendidas as exigências previstas.

Parágrafo Único. Nenhuma Organização Afiliada poderá adotar nome de pessoa viva, devendo observar a necessidade de aprovação pela Diretoria Executiva.

TÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 17. O Grande Conselho será administrado por:

I – Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária;

II – Diretoria Executiva;

Art. 18. Compete ao Grande Conselho:

- I – Administrar a Ordem DeMolay no Estado;
- II – Analisar os documentos relativos à iniciação, conferência de graus, pedidos de cartas constitutivas, recomendando ao Supremo Conselho a concessão, quando aprovados;
- III – efetuar os pagamentos das taxas ao Supremo Conselho;
- IV – aprovar ou rejeitar os pleitos, dentro da sua competência;
- V – elaborar e manter o cadastro de todos os corpos DeMolays de sua jurisdição, com a situação atualizada;
- VI – promover a divisão de sua jurisdição em regiões administrativas, criando Oficialarias Executivas sob administração de um Oficial Executivo nomeado pelo Grande Mestre.
- VII – Contratar funcionários para o desempenho dos trabalhos administrativos da entidade.

TÍTULO VI DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 19. A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá durante o Congresso Estadual da Ordem DeMolay, sob a presidência do Grande Mestre Estadual com assessoria do Grande Secretário Estadual, que lavrará a ata, bem como da Diretoria Executiva.

Art. 20. A Assembleia Geral Ordinária deverá ser convocada com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência da sua realização por meio de edital a ser publicado no site oficial do Grande Conselho.

Parágrafo Único. O edital deverá conter as informações relativas ao local, data e horário em que ocorrerá a Assembleia Geral, bem como a ordem do dia.

Art. 21. Terão direito a voto nas Assembleias Gerais, tanto em primeira quanto em segunda convocação:

- I – Os Mestres Conselheiros dos Capítulos regulares ou seus substitutos legais;
- II – Os Presidentes de Conselho Consultivo dos Capítulos Regulares ou seus substitutos legais;

§ 1º Na ausência do Mestre Conselheiro, o Capítulo poderá ser representado pelo Primeiro ou Segundo Conselheiro;

§ 2º Na ausência do Presidente do Conselho Consultivo, este poderá ser representado por um Mestre Maçom regular membro do Conselho Consultivo;

§ 3º No ato da votação, os substitutos legais previstos nos parágrafos anteriores deverão estar munidos de carta assinada pelo detentor do direito ao voto, acompanhada de cópia legível de documento de identificação deste, autorizando sua substituição na votação;

Art. 22. A Assembleia Geral Ordinária somente poderá ser declarada aberta:

- I – Em primeira convocação, com o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros com direito a voto;
- II – Em segunda convocação, que ocorrerá 15 (quinze) minutos depois da primeira, com o quórum mínimo de metade dos membros com direito a voto.

Art. 23. A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada em qualquer ocasião pelo Grande Mestre Estadual ou a requerimento de, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos membros com

direito a voto na Assembleia Geral.

§ 1º Na hipótese da Assembleia Geral Extraordinária ter sido convocada pelo Grande Mestre Estadual, as regras de convocação serão as mesmas da Assembleia Geral Ordinária.

§ 2º No caso de requerimento de, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos membros com direito a voto, o Grande Mestre Estadual deverá fazer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária no prazo máximo de 30 (trinta) dias do protocolo de recebimento.

§ 3º Caso o Grande Mestre Estadual não atenda ao disposto no parágrafo anterior, caberá ao Grande Mestre Estadual Adjunto, ou aos demais diretores do Grande Conselho, na ordem estabelecida no artigo 28, parágrafo único, deste Estatuto.

§ 4º A pauta da convocação da Assembleia Geral Extraordinária deverá ser específica e constar da ordem do dia, ficando vedado tratar de qualquer outro assunto.

§ 5º Nos casos omissos, a Assembleia Geral Extraordinária obedecerá às mesmas regras previstas para a Assembleia Geral Ordinária.

Art. 24. Salvo disposição em contrário, uma proposta será considerada aprovada pela Assembleia Geral se obtiver a maioria simples dos votos dos membros presentes.

Art. 25. A Assembleia Geral é o órgão soberano para:

- I – Alterar, revogar e aprovar a criação de diplomas legais que regulamentem a Ordem DeMolay no âmbito estadual;
- II – Eleger a Diretoria Executiva, Gabinete Estadual e Conselho Fiscal;
- III – Aprovar o orçamento anual e a prestação de contas, após parecer do Conselho Fiscal;
- IV – Deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis.

Art. 26. A proposta de emenda a este Estatuto ou de criação, emenda ou revogação de algum outro diploma legal deverá (ão) ser enviadas por escrito ao Grande Conselho, localizada na sua sede, pelo menos 30 (trinta) dias antes da realização da assembleia na qual for (em) submetida (s).

Parágrafo Único. Todas as propostas devem ser submetidas e comentadas pela Comissão de Legislação, a qual poderá apenas promover alterações para melhor adequar a redação, sem jamais alterar ou descaracterizar seu conteúdo ou objetivo.

Art. 27. A Assembleia Geral poderá destituir a Diretoria do Grande Conselho, desde que obedecidas as seguintes regras:

- I – A Assembleia Geral deverá ser convocada especificamente para este fim, somente podendo ser declarada aberta, em primeira chamada, com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros com direito a voto, e, em segunda e última chamada, com a presença de, pelo menos, metade dos membros com direito a voto.
- II – Durante as deliberações deverá ser oportunizada a defesa do Grande Mestre Estadual, que poderá se pronunciar e apresentar as suas razões.
- III – A destituição da Diretoria somente ocorrerá se for aprovada por 2/3 (dois terços) dos presentes com direito a voto.

TÍTULO VII DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 28. A Diretoria Executiva é constituída de:

- I – Grande Mestre Estadual ou Presidente;
- II – Grande Mestre Estadual Adjunto ou Vice-Presidente;
- III – Grande Secretário Estadual;
- IV – Grande Secretário Estadual Adjunto;
- V – Grande Tesoureiro Estadual;
- VI – Grande Tesoureiro Estadual Adjunto;
- VII – Grande Orador Estadual; e
- VIII – Grande Orador Estadual Adjunto.

Parágrafo único. A ordem sucessória na Diretoria do Grande Conselho é a seguinte: Grande Mestre Estadual Adjunto, Grande Secretário Estadual, Grande Tesoureiro Estadual, Grande Orador Estadual, Grande Secretário Estadual Adjunto, Grande Tesoureiro Estadual Adjunto e Grande Orador Estadual Adjunto.

Art. 29. Compete à Diretoria Executiva do Grande Conselho:

- I – administrar a Ordem DeMolay em sua jurisdição;
- II – receber, analisar e recomendar a aprovação do Supremo Conselho dos pedidos de cartas constitutivas provisórias para a fundação de Organizações Afiliadas;
- III – receber as taxas devidas ao Supremo Conselho efetuando o encaminhamento delas àquele, nos prazos estabelecidos;
- IV – cumprir as disposições determinadas pelos diplomas legais e as decisões da Assembleia Geral.

Art. 30. Os Grandes Mestres Estaduais, conforme disposto no Estatuto Social do Supremo Conselho, serão eleitos para um período administrativo de 02 (dois) anos, qualificados apenas para uma nova eleição e não consecutiva.

Parágrafo único. Para os demais cargos da Diretoria Executiva não há limite ou restrição à reeleição.

Art. 31. Compete ao Grande Mestre Estadual:

- I – Receber a responsabilidade da administração e manutenção da Ordem em sua jurisdição;
- II – Designar representantes pessoais a fim de auxiliarem na organização e supervisão do programa DeMolay em sua jurisdição, de acordo com a legislação do Grande Conselho;
- III – Ratificar ou, de outra forma, confirmar, as nomeações dos Conselhos Consultivos de todos os Capítulos em sua jurisdição e preencher quaisquer vagas;
- IV – Demitir qualquer membro do Conselho Consultivo que não esteja conduzindo seus deveres de acordo com este Estatuto ou conforme determinado pelo Supremo Conselho, pelo Grande Mestre ou seu substituto legal;
- V – Investigar qualquer pedido de Carta Temporária formulado por Corpo Maçônico Regular e, caso satisfeito, recomendar ao Grande Mestre e ao Grande Secretário do Supremo Conselho que emitam as Cartas Temporárias;
- VI – Recomendar ao Grande Mestre Nacional e ao Grande Secretário Nacional quanto a concessão de Cartas Permanentes a Capítulos que estejam trabalhando sob Cartas Temporárias;

- VII – Tomar posse em nome do Supremo Conselho de todos os rituais, paramentos e pertences da Ordem Demolay utilizados por um Capítulo que deixe de existir;
- VIII – Manter atualizado junto ao Supremo Conselho a lista dos Capítulos e Organizações Afiliadas ativas em sua jurisdição;
- IX – Decidir sobre o reconhecimento de honrarias e prêmios daqueles que vierem a se filiar ao Supremo Conselho em suas respectivas jurisdições, *ad referendum* do Grande Mestre Nacional.

Art. 32. Compete ao Grande Mestre Estadual Adjunto:

- I – Substituir o Grande Mestre Estadual em suas ausências e impedimentos;
- II – Auxiliar o Grande Mestre Estadual na administração do Grande Conselho;
- III – Desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo Grande Mestre Estadual.

Art. 33. Compete ao Grande Secretário Estadual:

- I – Organizar e manter sob sua responsabilidade os arquivos da Secretaria do Grande Conselho;
- II – Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e as da Assembleia Geral, lavrando as respectivas atas;
- III – Receber e expedir a correspondência, dando-lhes o competente destino;
- IV – Redigir e assinar, por delegação do Grande Mestre Estadual, os editais, avisos de convocação da Assembleia Geral e outros;
- V – Executar as demais tarefas do seu cargo e as determinadas pelo Grande Mestre Estadual.

Art. 34. Compete ao Grande Tesoureiro Estadual:

- I – Manter em ordem os livros, documentos e materiais da Tesouraria;
- II – Manter conta bancária em nome do Grande Conselho;
- III – assinar, com o Grande Mestre Estadual, os documentos que representem valor, especialmente retiradas em estabelecimentos bancários ou congêneres;
- IV – Elaborar o orçamento anual para ser aprovado pela Assembleia Geral;
- V – Elaborar o balancete trimestral e o balanço anual, submetendo-os a apreciação do Conselho Fiscal para emissão de parecer e a aprovação da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- VI – Efetuar, mediante comprovante, os pagamentos autorizados;
- VII – Garantir a regularidade fiscal do Grande Conselho;
- VIII – Executar as demais tarefas do seu cargo e as determinadas pelo Grande Mestre Estadual.

Art. 35. Compete ao Grande Orador Estadual:

- I – Ser o guardião das leis e regulamentos da Ordem DeMolay no Grande Conselho e zelar pelo seu fiel cumprimento;
- II – Dar parecer, a pedido do Grande Mestre Estadual, nas propostas de alteração deste Estatuto Social e do Regulamento Geral do Grande Conselho;
- III – Emitir pareceres eminentemente técnicos relativos ao conjunto de leis e regulamentos que regem a Ordem DeMolay, a pedido do Grande Mestre Estadual, bem como em casos submetidos a julgamento pelo Grande Conselho;
- IV – Executar as demais tarefas do seu cargo e as determinadas pelo Grande Mestre Estadual.

Art. 36. Compete ao Grande Secretário Estadual Adjunto, Grande Tesoureiro Estadual Adjunto e Grande Orador Estadual Adjunto:

- I – Substituir o titular em suas ausências e impedimentos;

II – Auxiliar o titular no desempenho de suas tarefas.

Art. 37. Na hipótese do Grande Secretário Estadual, Grande Tesoureiro Estadual, Grande Orador Estadual ou respectivos Adjuntos renunciar ou ficar impossibilitado de exercer a sua função, o Grande Mestre Estadual poderá nomear um substituto, desde que ele preencha os requisitos para candidatura previsto neste Estatuto.

TÍTULO VIII DO GABINETE ESTADUAL

Art. 38. O Gabinete Estadual é composto pelo Mestre Conselheiro Estadual (MCE) e pelo Mestre Conselheiro Estadual Adjunto (MCEA).

§ 1º O Grande Mestre poderá propor perante a Assembleia Geral a criação dos cargos de Mestres Conselheiros Regionais (MCR), que irão compor o Gabinete Estadual.

§ 2º Os Mestres Conselheiros Regionais (MCR), quando criados, serão nomeados pelo Grande Mestre Estadual, em atenção à indicação dos Mestres Conselheiros Estaduais.

§ 3º A nomeação dos Mestres Conselheiros Regionais (MCR) observará os requisitos previstos na legislação do Supremo Conselho.

§ 4º O Gabinete Estadual poderá nomear Secretários para auxiliar nas atribuições, devendo estes, necessariamente, ser Demolays Ativos no ato da nomeação.

Art. 39. Compete ao Mestre Conselheiro Estadual e Mestre Conselheiro Estadual Adjunto, nos termos previstos pelo Estatuto do Supremo Conselho:

I – Apresentar trimestralmente e ao final do seu mandato um relatório de suas atividades administrativas junto aos Capítulos DeMolays, inclusive apresentando sugestões para o trimestre seguinte;

II – Quando presente, presidir as reuniões dos Capítulos, contudo permitindo a direção dos trabalhos ao Mestre Conselheiro de ofício, conforme pauta ou ordem do dia programada;

III – Ter sempre em mente que sua presença simboliza as Sete Virtudes Cardeais de um DeMolay;

IV – Reconhecer e propagar que cada DeMolay é um elemento ativo sempre a serviço dos ideais mais elevados para a construção de uma sociedade mais justa, mais humana, mais generosa e que os princípios da Ordem Demolay possuem o desiderato de ensinar uma Nação mais próspera, feliz e independente;

V – demonstrar sempre amor e carinho a seus Irmãos DeMolays, sendo-lhes seu mestre e amigo, quer seja nos momentos de alegria ou de dor;

VI – cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas do Grande Conselho, fazendo com que a Ordem seja uma só família, cujos membros estejam unidos pelo amor e mantidos pelo desejo de contribuir para a felicidade do próximo;

VII – representar o Mestre Conselheiro Nacional nos limites de seu Estado;

VIII – presidir e dirigir as Sessões dos Capítulos, quando para tal for designado pelo Grande Conselho ou pelo Grande Mestre Estadual.

Art. 40. O Mestre Conselheiro Regional será o representante do Mestre Conselheiro Estadual na Oficialaria Executiva.

TÍTULO IX

DOS OFICIAIS EXECUTIVOS, COORDENADORES E COMISSÕES

Art. 41. O Grande Mestre Estadual será auxiliado por:

- I – Oficiais Executivos;
- II – Coordenador da Ordem de Cavalaria;
- III – Coordenador da Ordem dos Escudeiros;
- IV – Comissões.

Art. 42. Os Oficiais Executivos serão nomeados pelo Grande Mestre Estadual para assessorá-lo na administração e representá-lo nos termos e limites designados.

Parágrafo Único. O Oficial Executivo deverá residir na região para a qual foi designado.

Art. 43. São deveres do Oficial Executivo.

- I – Promover a Ordem DeMolay na sua região, buscando o fortalecimento dos Capítulos existentes e a fundação de novos;
- II – Agir no sentido de buscar a harmonia entre os Capítulos da sua região;
- III – Representar o Grande Conselho Estadual na sua região de forma dedicada, zelando pela boa imagem da instituição junto à Maçonaria e à sociedade em geral;
- IV – Fiscalizar o cumprimento pelos Capítulos da sua região das normas do Supremo Conselho e do seu Grande Conselho Estadual.

Art. 44. Compete ao Coordenador da Ordem de Cavalaria.

- I – Organizar a concessão das Sublimes Ordens, respeitando os requisitos;
- II – Assessorar o Grande Mestre Estadual em todos os assuntos referentes à Ordem da Cavalaria;
- III – Sugerir alteração legislativa concernente à Ordem da Cavalaria;
- IV – Promover a integração, comunicação, alinhamento e compromisso entre os Priorados de Nobres Cavaleiros.
- V – Sugerir projetos para a organização e realização de eventos que atendas as finalidades da Ordem da Cavalaria;
- VI – Supervisionar os processos de Investidura ao Grau de Nobre Cavaleiro e Iniciação no Grau de Ébano nos Priorados;
- VII – Divulgar e incentivar a participação dos Priorados de Nobres Cavaleiros nos projetos e campanhas estaduais e nacionais;

Art. 45. Compete ao Coordenador da Ordem dos Escudeiros:

- I – Assessorar o Grande Mestre em relação à Ordem dos Escudeiros;
- II – Sugerir alteração legislativa concernente à Ordem dos Escudeiros;
- III – Promover a integração, comunicação, alinhamento e compromisso entre os Castelos de Escudeiros;
- IV – Sugerir projetos para a organização e realização de eventos que atendas as finalidades da Ordem dos Escudeiros;
- V – Divulgar e incentivar a participação dos Castelos de Escudeiros nos projetos e campanhas estaduais e nacionais;

Art. 46. As comissões permanentes são:

- I – Comissão Estadual de Apelações;
- II – Comissão de Nomeações, Honorárias e Prêmio;
- III – Comissão de Legislação; e
- IV – Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único. O Grande Mestre poderá criar comissões temporárias através de ato, o qual definirá as competências e atribuições que não podem ser concorrentes ou conflitar com as permanentes.

Art. 47. À Comissão Estadual de Apelações compete:

- I – Atuar como órgão julgador permanente do Grande Conselho, originariamente ou em grau de recurso, nos termos do disposto no Código de Ética e Disciplina do Supremo Conselho;
- II – Recepcionar e conduzir as denúncias contra os membros com prerrogativa de foro, nos termos do disposto no Código de Ética e Disciplina.

§ 1º A Comissão de Apelações apenas agirá nos casos previstos em lei;

§ 2º A Comissão de Apelações será composta por cinco membros, que deverão ser Maçons regulares, sendo que o presidente necessariamente deverá ser Mestre Maçom.

§ 3º A Comissão será composta, preferencialmente, por bacharéis em direito.

§ 4º O Grande Orador Estadual e/ou o Grande Orador Estadual Adjunto será membro necessário da Comissão de Apelações.

§ 5º Depois de nomeado nenhum membro da Comissão de Apelações poderá ser demitido pelo Grande Mestre Estadual, podendo ser substituído apenas na hipótese de tornar-se irregular na Ordem Demolay ou na Maçonaria ou renunciar ao cargo.

§ 6º Os julgamentos dos processos disciplinares deverão seguir o disposto no Código de Ética e Disciplina do Supremo Conselho.

Art. 48. À Comissão de Nomeações, Honorárias e Prêmios compete:

- I – Receber as indicações de honorárias e prêmios pelos Capítulos Demolays jurisdicionados;
- II – Avaliar o merecimento dos indicados, elaborando relatório conclusivo sobre a concessão ou não de honraria ou prêmio e enviá-lo ao Grande Mestre Estadual para decisão final;
- III – Elaborar indicação de honorárias e prêmios a membros e enviá-la ao Grande Mestre Estadual para decisão final;
- IV – Recomendar ao Grande Mestre a cassação de honorárias ou prêmios por violação aos princípios e normativas da Ordem Demolay.

Parágrafo Único. Nenhuma decisão da Comissão de Nomeações, Honorárias e Prêmios é absoluta, devendo sempre ser submetida a aprovação do Grande Mestre Estadual.

Art. 49. À Comissão de Legislação, órgão de assessoramento da Assembleia Geral, compete:

- I – elaborar e apresentar, por solicitação do Grande Mestre Estadual, proposta de emenda ao

Estatuto Social, ao Regulamento Geral, ou projeto de lei complementar para votação e deliberação da Assembleia Geral;

II – emitir parecer para deliberação da Assembleia Geral sobre:

- a) Proposta de emenda ao Estatuto Social e Regulamento Geral, exceto a de sua autoria;
- b) Projeto de lei complementar, exceto a de sua autoria;

III – deliberar, por solicitação do Grande Mestre Estadual, sobre os casos omissos no Estatuto Social, neste Regulamento, nas leis e outras disposições, *ad referendum* da Assembleia Geral, devendo apresentar parecer ao Grande Mestre Estadual que o submeterá à apreciação da Assembleia Geral na primeira oportunidade;

IV – emitir parecer nos processos de arguição de ilegalidade do Estatuto Social ou Regulamento Geral e demais diplomas legais da Ordem DeMolay;

V – emitir parecer, por solicitação do Grande Mestre Estadual, sobre questões de direito.

§ 1º Qualquer membro que acredite ter ocorrido uma violação a qualquer legislação estadual poderá encaminhar reclamação à Comissão por escrito, por meio da Grande Secretaria Estadual;

§ 2º Recebida a reclamação, a Comissão deverá deliberar em até 30 (trinta) dias;

§ 3º A decisão da Comissão será encaminhada ao Grande Orador Estadual com cópia para o Grande Mestre Estadual.

TÍTULO X DO CONSELHO FISCAL

Art. 50. O Conselho Fiscal é constituído por 05 (cinco) membros eleitos na Assembleia Geral podendo candidatar-se Seniores Demolays e Maçons regulares para um mandado de 02 (dois) anos, coincidindo sua eleição com a eleição da Diretoria Executiva do Grande Conselho.

§ 1º Devem ser eleitos 03 (três) membros suplentes que atuarão em caso de vacância;

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal devem ser eleitos individualmente;

§ 3º Os membros titulares devem eleger entre si 01 (um) Presidente e 01 (um) Secretário que deverão ser, necessariamente, Maçons regulares.

§ 4º Os membros do Conselho Fiscal não poderão ser membros da Diretoria Executiva, Oficiais Executivos ou Assessores do Grande Mestre.

Art. 51. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar os balancetes trimestrais e os balanços anuais do Grande Conselho, emitindo seu parecer; e
- II – Fiscalizar o cumprimento do orçamento anual.

Art. 52. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- I – Presidir as reuniões do Conselho; e
- II – Convocar reuniões extraordinárias, se necessário.

TÍTULO XI DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 53. Os candidatos a Grande Mestre Estadual, Grande Mestre Estadual Adjunto, Grande Secretário Estadual, Grande Secretário Estadual Adjunto, Grande Tesoureiro Estadual, Grande Tesoureiro Estadual Adjunto, Grande Orador Estadual, Grande Orador Estadual Adjunto, deverão constituir chapa, assim como os candidatos a Mestre Conselheiro Estadual e o Mestre Conselheiro Estadual Adjunto.

§ 1º A eleição dos membros da Diretoria Executiva e Gabinete Estadual será pela simples maioria dos votos dos Mestres Conselheiros e Presidentes dos Conselhos Consultivos dos Capítulos regulares presentes na Assembleia Geral.

§ 2º As eleições serão anuais para os cargos do Gabinete Estadual e bienais para os Cargos da Diretoria Executiva do Grande Conselho, devendo ocorrer durante o Congresso Estadual da Ordem DeMolay.

§ 3º Terão direito a votos os elencados no art. 21 deste Estatuto Social.

§ 4º No caso de empate, será declarada eleita a chapa com o candidato a Grande Mestre Estadual ou Mestre Conselheiro Estadual mais velho civilmente; persistindo o empate, será declarada eleita a chapa com o Grande Mestre Estadual ou Mestre Conselheiro Estadual mais antigo na Ordem DeMolay.

§ 5º Em todas as eleições o voto será secreto.

§ 6º As chapas completas para os cargos eletivos da Diretoria Executiva e Gabinete Estadual serão apresentadas junto à secretaria do Grande Conselho até 30 (trinta) dias da Assembleia Geral, conforme Edital.

§ 7º Os candidatos eleitos tomarão posse durante o encerramento do Congresso Estadual da Ordem DeMolay.

Art. 54. Os Grandes Mestres Estaduais são qualificáveis para 01 (uma) reeleição, mas não consecutiva.

Art. 55. Os Mestres Conselheiros Estaduais não são qualificáveis para reeleição.

Art. 56. São requisitos de elegibilidade para os cargos de Grande Mestre Estadual e Grande Mestre Estadual Adjunto:

- I – Ser um Mestre Maçom Regular;
- II – Residir e manter residência no Estado do Pará;
- III – Não ser funcionário assalariado nem empregado de nenhuma organização DeMolay;
- IV – Ter pertencido a um Conselho Consultivo de uma Organização Afiliada por, pelo menos, 03 (três) anos ou ter pertencido a Diretoria Executiva de um Grande Conselho por, pelo menos, 02 (dois) anos;
- V – Ter participado dos 2 (dois) últimos Congressos Estaduais Demolay.

Parágrafo Único. O cargo de dirigente máximo de uma Potência Maçônica Simbólica (Grão-Mestre), seus adjuntos e substitutos legais é incompatível com qualquer cargo na Diretoria

Executiva do Grande Conselho.

Art. 57. São requisitos para candidatar-se aos cargos de Grande Secretário Estadual, Grande Tesoureiro Estadual e Grande Orador Estadual e seus respectivos adjuntos:

- I – Ser Maçom ou Sênior Regular;
- II – Ser e permanecer residente no Estado do Pará;

Parágrafo Único. Os cargos de Grande Orador Estadual e Grande Orador Estadual Adjunto devem ser ocupados, preferencialmente, por bacharéis em Direito.

Art. 58. São requisitos para candidatar a Mestre Conselheiro Estadual e Mestre Conselheiro Estadual Adjunto:

- I – Possuir a idade civil de 18 (dezoito) anos e não tenham atingido 21 (vinte e um) anos na data de sua posse;
- II – Ter exercido o cargo de Mestre Conselheiro em algum Capítulo da jurisdição por uma gestão completa;
- III – Ser e permanecer residente no Estado do Pará.

Art. 59. O Grande Mestre Estadual nomeará Comissão Eleitoral composta de 03 (três) membros regulares do Grande Conselho que não sejam candidatos e que não tenham direito a voto para acompanhamento, organização e controle do processo eleitoral.

Parágrafo Único. Caberá a comissão exarar parecer deferindo ou não candidatura a todo e qualquer cargo eletivo a nível regional e estadual.

Art. 60. As chapas vencedoras serão instaladas durante a cerimônia de encerramento do Congresso Estadual da Ordem Demolay.

TÍTULO XII DO PATRIMÔNIO SOCIAL, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO

Art. 61. O patrimônio do Grande Conselho será constituído de:

- I – Taxas e emolumentos cobrados das Organizações Afiliadas nos termos da legislação específica;
- II – Venda de produtos comercializados bem como realização de eventos;
- III – Rendas de seu patrimônio;
- IV – Dotações ou subvenções eventuais recebidas de órgãos da Administração Pública direta ou indireta;
- V – Auxílios, contribuições, subvenções e convênios de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VI – Doações, legados ou rendas constituídas em seu favor; e
- VII – Usufrutos que lhe forem conferidos.

§ 1º Todas as rendas oriundas de suas receitas serão aplicadas integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais da entidade.

§ 2º Todas as taxas cobradas pelo Grande Conselho não poderão ser de valores inferiores àquelas cobradas pelo Supremo Conselho.

§ 3º As taxas e formulários de concessão de graus deverão ser adimplidas e preenchidos, obrigatoriamente, antes da realização do ato ritualístico, conforme regulamentado por ato do Grande Conselho.

Art. 62. A compra ou alienação de bens imóveis pelo Grande Conselho somente poderá ser realizada após aprovação da Assembleia Geral.

TÍTULO XIII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 63. O Grande Conselho só poderá ser extinto após aprovação em Assembleia Geral Estadual Extraordinária, convocada exclusivamente para este fim.

§ 1º Se aprovada a dissolução, o remanescente do produto líquido apurado transferir-se-á para entidade ou entidades de fins não lucrativos, preferencialmente educacionais e/ou filantrópicas registradas no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), conforme aprovar a Assembleia Geral Extraordinária, resguardando o direito de terceiros e ressalvados os bens recebidos em comodato.

§ 2º O material ritualístico e litúrgico transferir-se-á ao Supremo Conselho.

Art. 64. Os membros do Grande Conselho não respondem solidária nem subsidiariamente pelos atos praticados e obrigações assumidas pela entidade.

Art. 65. Nenhuma Organização Afiliada, Corpo Patrocinador ou qualquer membro representa o Grande Conselho, exceto quanto formalmente designado pelo Grande Mestre Estadual ou representante legal.

Art. 66. Os Grandes Mestres não poderão ocupar cargo em Conselho Consultivo de Organização Afiliadas.

Parágrafo Único: O Oficial Executivo, o Grande Secretário Estadual, o Grande Secretário Estadual Adjunto, o Grande Tesoureiro Estadual, o Grande Tesoureiro Estadual Adjunto, o Grande Orador Estadual e o Grande Orador Estadual Adjunto poderão acumular a função de membro de Conselho Consultivo, sendo-lhes vedado o exercício da função de Presidente e atuar como substituto legal do mesmo em quaisquer eleições ou assembleias dos Grandes Conselhos Estaduais ou Supremo Conselho.

Art. 67. O presente Estatuto só poderá ser reformado, modificado ou alterado, no todo ou em parte, depois de decorrido no mínimo 02 (dois) anos de sua vigência.

Parágrafo Único. Não será objeto de deliberação proposta de alteração que anule, restrinja ou limite a autonomia política, econômica, financeira e/ou administrativa do Grande Conselho.

Art. 68. Os casos omissos serão disciplinados por meio da legislação do Supremo Conselho.

Art. 69. Este Estatuto deve ser interpretado pela literalidade, fundada na própria significação das palavras, em que se expressa, e pela boa fé.

Art. 70. Este Estatuto, instituído e redigido nos termos do Código Civil e demais legislações pertinentes, foi aprovado em Assembleia realizada pelos seus associados em 14 de dezembro

de 2019 e segue assinado pelo Grande Mestre Estadual, pelo Grande Mestre Estadual Adjunto, pelo Grande Orador Estadual e por Advogado devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, entrando em vigor na data da sua aprovação pela Assembleia Geral, revogando-se todas as disposições em contrário, devendo ainda ser ratificado pelo Supremo Conselho.

Belém/PA, 14 de dezembro de 2019.

FERNANDO SILVA PACHECO
Grande Mestre Estadual

RODRIGO TEIXEIRA LISBOA
Grande Mestre Estadual Adjunto

GUSTAVO SILVA PACHECO
Grande Orador Estadual

LEONARDO SOUSA SANTOS
Advogado
OAB/PA nº 26.892



SUPREMO CONSELHO DeMolay Brasil

Fundado em 6 de julho de 2004 e Instalado em 21 de agosto de 2004



HOMOLOGAÇÃO DE ESTATUTO

O Estatuto Social do Grande Conselho da Ordem DeMolay para o Estado do Pará, aprovado em 14/12/2019, e achando-se em conformidade com a legislação nacional DeMolay vigente, após competente apreciação pela Comissão Nacional de Legislação (parecer anexo), nos termos do artigo 14, II, do Regulamento Geral e chancelado pela Grande Oratoria Nacional, é homologado nessa data pelo Supremo Conselho DeMolay Brasil.

Brasília-DF, 11 de fevereiro de 2020.

Fraternalmente,


Edgley Lívio Bezerra da Silva
Grande Mestre Nacional


Antônio Fortunato de Menezes Neto
Grande Orador Nacional


Leandro Caldeira Temponi
Grande Orador Nacional Adjunto



Supremo Conselho da
Ordem DeMolay
Para a República Federativa do Brasil

Fundado em 6 de julho de 2004 e Instalado em 21 de agosto de 2004



COMISSÃO NACIONAL DE LEGISLAÇÃO
2019/2021

Processo nº 002/2019

Interessado: Grande Conselho Estadual da Ordem DeMolay para o Estado do Pará (GCE-PA)

Assunto: Exame de legalidade do novo Estatuto Social do GCE-PA.

PARECER Nº 001/2020

I – RELATÓRIO

Trata-se de exame de legalidade do novo Estatuto Social do GCE/PA, aprovado em Assembleia Estadual, encaminhado pelo Irmão Fortunato Neto, Grande Orador Nacional, em observância ao inc. II, art. 14, do Regulamento Geral do SCODRFB.

É o breve relatório dos fatos.

II – ANÁLISE

Cabe a este colegiado, conforme determina o inc. II, art. 14, do Regulamento Geral do SCODRFB, pronunciar-se sobre a legalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias estaduais que lhe forem submetidas.

Na oportunidade gostaríamos de parabenizar a Diretoria Executiva do Grande Conselho da Ordem DeMolay para o Estado do Pará pelo excelente texto e observância da legislação do Supremo Conselho, impendendo a esta Comissão a aprovação sem ressalvas do texto.

www.demolaybrasil.org.br

“18 DE MARÇO - DIA DO DeMOLAY - LEI FEDERAL N.º 12.208/2010”

TEMA ANUAL: "Ordem DeMolay – Uma família especial"

CENTRO NACIONAL DE LIDERANÇA DeMOLAY

SGAN 909 Módulo A - Asa Norte - CEP: 70790-091 - Brasília/DF

Tel/FAX: (61) 3562-5746 / E-mail: scodrfb@demolaybrasil.org.br



Supremo Conselho da
Ordem DeMolay
Para a República Federativa do Brasil



Fundado em 6 de julho de 2004 e Instalado em 21 de agosto de 2004

III – CONCLUSÃO

Considerando a análise efetuada, os pareceres individuais dos membros da Comissão Nacional de Legislação e as informações e esclarecimentos recebidos, orientamos no sentido da aprovação sem retificações do diploma legal.

É o nosso parecer.

Vitória da Conquista/Ba, em 03 de fevereiro de 2020.

Danilo Bruno Louro de Oliveira
Presidente da Comissão Nacional de Legislação

www.demolaybrasil.org.br

“18 DE MARÇO - DIA DO DeMOLAY - LEI FEDERAL N.º 12.208/2010”

TEMA ANUAL: "Ordem DeMolay – Uma família especial"

CENTRO NACIONAL DE LIDERANÇA DeMOLAY

SGAN 909 Módulo A - Asa Norte - CEP: 70790-091 - Brasília/DF

Tel/FAX: (61) 3562-5746 / E-mail: scodrfb@demolaybrasil.org.br